

**ANEXO I À OS N.º 53, DE 07MAI2010 DO ISCP SI**



Rua 1.º de Maio, 3  
1349 – 040 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**E**

**SEGURANÇA INTERNA**

**Deliberação.** O Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, prevê, na alínea e), n.º 1 do art.º 16.º, que compete ao Conselho Pedagógico aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos Alunos.

Assim, ao abrigo daquelas normas, o Conselho Pedagógico aprova, por unanimidade, o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos Alunos, em anexo.

**Data: 12 de Novembro de 2009**

**Os Membros do Conselho Pedagógico**

**ANEXO**  
**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS**  
**ALUNOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E**  
**SEGURANÇA INTERNA**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objecto e âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos alunos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna que frequentem o Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais.

**Artigo 2.º**  
**Definições legais**

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Avaliação de conhecimentos: a verificação, através de, nomeadamente, provas escritas, provas orais, trabalhos temáticos e exercícios práticos, individuais ou colectivos, dos conhecimentos e competências adquiridos pelo aluno em relação às unidades curriculares do plano de estudos;
- b) Classificação de avaliação: a atribuição de uma nota quantitativa obtida através dos processos descritos na alínea anterior;
- c) Nota quantitativa: a atribuída aos alunos numa escala de valores variável entre 0 e 20.

## **Capítulo II**

### **Avaliação**

#### **Artigo 3.º**

##### **Tipos de avaliação**

1. A avaliação é contínua, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 5.º.
2. A avaliação contínua é feita periodicamente pelo docente da respectiva unidade curricular, ao longo do semestre, através, designadamente, de provas escritas, provas orais, trabalhos temáticos e exercícios práticos, individuais ou colectivos, efectuados obrigatoriamente pelos alunos.
3. O docente estabelecerá para a unidade curricular a sua concreta modalidade de avaliação, havendo, pelo menos, dois momentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, uma prova escrita a realizar no final do respectivo semestre lectivo.
4. Com excepção da Teoria Geral da Motricidade Humana I e II, a avaliação das unidades curriculares de Educação Física consiste na realização de um conjunto de exercícios práticos e é feita no final de cada semestre, não se aplicando o disposto nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 dos artigos 4.º e 5.º.
5. A cada prova de avaliação efectuada será atribuída uma classificação variável entre 0 e 20 valores.
6. A nota final é a resultante da ponderação dos resultados individuais obtidos nas provas referidas no n.º 2.

#### **Artigo 4.º**

##### **Melhoria de notas**

1. O aluno aprovado em qualquer das unidades curriculares pode, em relação a duas delas, no máximo, propor-se por uma só vez a exames, com vista à melhoria das respectivas notas.
2. Os exames previstos no número anterior têm lugar nos últimos vinte dias do mês de Julho do respectivo ano lectivo e consistem:

a) Na realização de uma prova escrita, que versará sobre toda a matéria da respectiva unidade curricular, com a duração de duas horas, com a faculdade de o docente conceder até trinta minutos de tolerância; e

b) Na realização de uma prova oral, cuja duração não pode exceder 30 minutos, a ter lugar após um período igual ou superior a 48 horas.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a nota final quantitativa a atribuir ao aluno na respectiva unidade curricular será aquela que o júri da prova oral deliberar, ponderada a avaliação final a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º.

### Artigo 5.º

#### Avaliação final extraordinária

1. Os alunos que, no respectivo ano lectivo, tenham tido, em relação no máximo a quatro unidades curriculares, avaliação final igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores, serão sujeitos a avaliação final extraordinária.

2. As avaliações finais previstas no número anterior têm lugar em duas épocas. A primeira época realiza-se nos últimos vinte dias do mês de Julho. A segunda época tem lugar nos últimos vinte dias do mês de Setembro. As avaliações finais consistem:

a) Na realização de uma prova escrita, que versará sobre toda a matéria da respectiva unidade curricular, com a duração mínima de duas horas, mais trinta minutos de tolerância; e

b) Na realização de uma prova oral, cuja duração não pode exceder 30 minutos, a ocorrer após um período igual ou superior a 48 horas.

3. Serão admitidos à segunda época os alunos que, após a realização dos exames da primeira época, tenham obtido nota inferior a 10 valores, em apenas duas das unidades curriculares a que foram a exame.

4. As avaliações finais, em relação a cada aluno, serão marcadas com intervalos mínimos de 48 horas.

5. A fixação da data das avaliações finais compete ao Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

6. A nota da avaliação final a atribuir ao aluno na respectiva unidade curricular será aquela que o júri da prova oral deliberar, ponderada a avaliação final a que se refere o n.º 6 do art.º 3.º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição do júri das provas orais**

1. O júri das provas orais previstas no artigo 4.º, n.º 3 e no artigo 5.º, n.º 6, é, sob pena de anulação das provas realizadas, composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular, ou um docente da unidade curricular e outro de unidade curricular diferente, mas da mesma área científica sobre a qual incide a prova.

2. A declaração de nulidade prevista no número anterior só pode ser requerida pelo examinado.

3. A composição do júri é fixada com a antecedência mínima de 48 horas, por despacho do Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

### **Capítulo III**

#### **Classificação**

#### **Artigo 7.º**

##### **Outras normas**

Para além do estabelecido no presente regulamento, aplica-se, ainda, em matéria de classificação, o que a esse respeito dispuser o Regulamento de Admissão, Frequência, Aproveitamento e Eliminação dos alunos do ciclo de estudos integrado de mestrado em ciências policiais.

## Artigo 8.º

### Condições de transição de ano

1. Transitam de ano os alunos que obtiverem, nos termos da lei e do presente regulamento, nota igual ou superior a 10 valores em todas as unidades curriculares.

2. Os alunos que, nos termos do número anterior, não obtiverem aproveitamento em todas as unidades curriculares reprovam o respectivo ano, repetindo-o integralmente, por uma só vez, no ano lectivo seguinte.

## Artigo 9.º

### Registo das avaliações e classificações

Os registos das avaliações e classificações serão efectuados em livro próprio, que ficará arquivado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

## Artigo 10.º

### Excepção ao regime de avaliação

O disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento não se aplica às unidades curriculares de Instrução de Corpo de Alunos.

## Artigo 11.º

### Conselho Científico

As notas da avaliação são votadas em Conselho Científico.

## Capítulo IV

### Disposições finais

## Artigo 12.º

### Reclamação

Os alunos poderão reclamar das avaliações no prazo máximo de 48 horas.

**Artigo 13.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Ordem de Serviço.

Lisboa e ISCPSI, 12 de Outubro de 2009

O Director

Paulo Jorge Valente Gomes

Intendente